



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces.	PG	nº	02/09
Fls.	01	ass.	[Signature]

2/2009

À Comissão de Justiça e Redação

Marília, 02/02/09
Eduardo Nascimento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº

Dispõe sobre rebaixamento de guias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º – Os imóveis, limítrofes com as vias públicas, em qualquer dos seus lados, poderão ter o rebaixamento das guias junto à calçada, por uma extensão de até 5,00 metros, para o acesso de veículos em seu interior ou para estacionamento.

§ 1º - Nos casos de lotes desdobrados que possuam até 5 (cinco) metros de frente, a extensão máxima de rebaixamento será de 3 (três) metros lineares.

§ 2º - O rebaixamento das guias nos limites do imóvel, que exceder aos 5,00 metros previstos no “caput” deste artigo, para todos os fins de direito, será considerado via pública normal, passível de estacionamento de veículos, como se as guias não estivessem rebaixadas; inclusive com o uso de cartela de Zona Azul, se for o caso.

§ 3º - A Prefeitura, no prazo de 60 dias, procederá à demarcação do local exato de entrada para cada imóvel, observada a metragem prevista no “caput” deste artigo.

§ 4º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura procederá, de imediato, à regularização das guias com o seu levantamento, na extensão restante do imóvel.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º da Lei nº 4275/97 e os parágrafos 5º e 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 42/92 – Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de janeiro de 2009

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
AS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Marília, 09/02/09

Eduardo Nascimento
PRESIDENTE

[Signature]
Herval Rosa Seabra
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces.	PC	nº	02/09
Fls.	02	ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares dispõe que os imóveis, limítrofes com as vias públicas, em qualquer dos seus lados, poderão ter o rebaixamento das guias junto à calçada, por uma extensão de até 5,00 metros, para o acesso de veículos em seu interior ou para estacionamento.

Ocorre que, como todos sabem, há uma grande falta de vagas para estacionamento de veículos junto ao meio-fio, principalmente nas ruas do centro. Isto decorre de fatores como o aumento do número de veículos em circulação, o aumento populacional e também devido à excessiva quantidade de guias rebaixadas, que proliferam por toda cidade.

Entendemos que o proprietário de um imóvel, um estabelecimento comercial, um consultório, um escritório, tem todo o direito de rebaixar a guia para estacionamento de seus clientes, porém, o que propomos é uma limitação neste rebaixamento, de forma a que não seja feito em toda a extensão do imóvel. Às vezes, observamos três ou quatro imóveis com as guias totalmente rebaixadas, não sobrando nenhuma vaga para o estacionamento normal de veículos em todo um quarteirão.

É uma medida justa e que não trará prejuízos aos proprietários, que continuarão se utilizando de uma parte do espaço para estacionamento próprio ou de seus clientes.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de janeiro de 2009


Herval Rosa Seabra
Vereador